

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.613, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: QI Escolas e Faculdades Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre – Faqipoa, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201117448		
PARECER CNE/CES Nº: 573/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre – Faqipoa, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

A instituição é mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 93.321.826/0001-33, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 320, 2º andar, bairro Centro, no mesmo município.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 226, de 12/3/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/3/2009. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 2,3096, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2013.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada no dia 24/10/2017, verificou-se que a instituição oferece seis cursos de graduação e outros seis cursos de pós-graduação *latu sensu*, todos na modalidade presencial.

Não há registro ocorrências em nome da instituição.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), realizada no período de 11 a 15/8/2013.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 759293, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

O parecer do Inep não foi impugnado pela Secretaria, nem pela IES.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo, fez as seguintes considerações:

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2013). O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES:

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FAQUIPOA obteve Conceito Institucional 4 (2013) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FAQUIPOA situada JÚLIO DE CASTILHOS, 435 centro. Porto Alegre - RS. mantida pelo QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre – Faqipoa, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda., com sede na Avenida Alberto Bins, nº 320, 2º andar, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente